

**LEI MUNICIPAL 1.963, DE 20 DE AGOSTO DE 2019.**

*“Dispõe sobre a vedação da nomeação para cargos em comissão de pessoas que tenham sido condenadas pela Lei Federal n. 11.340, no âmbito do Município de Sidrolândia/MS.”*

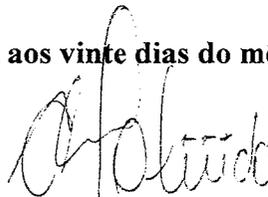
**CARLOS HENRIQUE OLINDO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, na forma do artigo 42, inciso V c/c artigo 54, §§ 2º e 7º, da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Plenário aprovou e Ele promulga a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** Fica vedada a nomeação, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, bem como em todos os Poderes do Município de Sidrolândia, para todos os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, de pessoas que tiverem sido condenadas nas condições previstas na Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha.

*Parágrafo único* – Inicia essa vedação com a condenação em decisão transitada em julgado, até o comprovado cumprimento da pena.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Presidente, aos vinte dias do mês de agosto do ano de 2019.**



**CARLOS HENRIQUE OLINDO**

**Presidente da Câmara Municipal de Sidrolândia/MS**

---

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

---

CÂMARA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA  
LEI MUNICIPAL 1.963, DE 20 DE AGOSTO DE 2019.

*“Dispõe sobre a vedação da nomeação para cargos em comissão de pessoas que tenham sido condenadas pela Lei Federal n. 11.340, no âmbito do Município de Sidrolândia/MS.”*

**CARLOS HENRIQUE OLINDO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, na forma do artigo 42, inciso V c/cartigo 54, §§ 2º e 7º, da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Plenário aprovou e Ele promulga a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** Fica vedada a nomeação, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, bem como em todos os Poderes do Município de Sidrolândia, para todos os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, de pessoas que tiverem sido condenadas nas condições previstas na Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha.

*Parágrafo único* – Inicia essa vedação com a condenação em decisão transitada em julgado, até o comprovado cumprimento da pena.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, aos vinte dias do mês de agosto do ano de 2019.

**CARLOS HENRIQUE OLINDO**

Presidente da Câmara Municipal de Sidrolândia/MS

**Publicado por:**  
Patricia Cavalcante dal Paz Leite Probio  
Código Identificador:9D438B25

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul no dia 22/08/2019. Edição 2420  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/assomasul/>